

Colatina, 24 de março de 2025.

Mensagem nº 08/2025 – Referente ao Processo Administrativo nº 006184/2025.

Assunto – Projeto de Lei Complementar que *“INCLUI DISPOSITIVOS E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 01 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), especificamente no que tange à Superintendência de Tecnologia da Informação, que atualmente integra a estrutura da SECTI e passará a ser vinculada à SEMFAZ.

A proposta decorre de uma análise detalhada da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, sendo fundamentada no interesse público e na necessidade de otimizar a eficiência administrativa, buscando maior integração entre as funções desempenhadas e garantindo uma gestão mais estratégica dos recursos tecnológicos e financeiros do Município.

A realocação da Superintendência de Tecnologia da Informação para a SEMFAZ justifica-se pela crescente demanda por soluções tecnológicas e aprimoramento dos sistemas de gestão fiscal e financeira. A vinculação direta à SEMFAZ permitirá uma maior sinergia entre os setores responsáveis pelo planejamento e execução das políticas fiscais e tributárias, assegurando maior controle, segurança e eficiência na administração das receitas municipais.

Importante destacar que a presente alteração não acarretará em aumento de despesas para o Município, uma vez que não haverá criação de novos cargos ou acréscimo de valores. Trata-se apenas de uma reorganização administrativa interna, com a transferência de parte da estrutura funcional da SECTI para a SEMFAZ, sem impacto orçamentário e financeiro, razão pela qual não se faz necessária a realização de estudo de impacto financeiro.

Dessa forma, a medida ora proposta atende aos princípios da eficiência e





economicidade, garantindo uma melhor gestão dos recursos públicos e alinhando a estrutura organizacional municipal às necessidades estratégicas de modernização da administração fiscal e tributária.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, confiantes em sua aprovação para o fortalecimento da Administração Pública Municipal.

Cordialmente,

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.**





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2025.

INCLUI DISPOSITIVOS E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 01 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Ficam alterados a alínea “d” do inciso II do art. 22, o caput e os incisos do art. 45, e o caput e os incisos do art. 46 da Lei Complementar nº 128, de 1º de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 São Órgãos competentes da Estrutura Organizacional:

(...)

II - Órgãos de Gestão e Recursos:

(...)

d) *Secretaria Municipal de Ciência e Inovação;*

Art. 45 *A Secretaria Municipal de Ciência e Inovação, órgão de gestão e recursos, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como âmbito de atuação o desempenho de funções auxiliares de gestão e apoio às unidades administrativas na área de ciência e inovação e, em específico as seguintes atribuições:*

I - Formular e coordenar a política municipal de ciência e inovação, supervisionando sua execução nas instituições municipais, bem como o impacto dessas políticas;

II - Elaborar planos, projetos e programas na área de ciência e inovação em articulação com as demais Secretarias Municipais que direcionem o desenvolvimento e fortalecimento da economia colatinense para ampliar a renda per capita;

III - Formular e coordenar a política municipal de ciência e inovação, supervisionando sua execução nas instituições municipais, bem como o impacto dessas políticas;

IV - Formular, propor, coordenar e apoiar planos, programas, projetos e ações de fomento, a promoção e desenvolvimento científico e inovação; _____





V - Articular-se com organizações de pesquisa científica e inovação e de prestação de serviços técnico-científicos, públicas ou privadas, em áreas e temas estratégicos relacionados às potencialidades e carências do Município, tendo em vista a transferência de tecnologia para o setor produtivo no Município e o aumento da competitividade;

VI - Promover o fomento e o apoio à formação de recursos humanos em nível universitário e técnico profissionalizante, voltada para o desenvolvimento científico e inovação;

VII - Coordenar estudos e ações voltadas para a promoção e o apoio ao surgimento de empresas baseadas no conhecimento, ao empreendedorismo inovador e à inovação no âmbito empresarial;

VIII - Coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no Município;

IX - O fomento, a promoção e o apoio aos ambientes de inovação, tais como aceleradoras, incubadoras e laboratórios abertos;

X - O assessoramento ao Prefeito na formulação e condução de iniciativas, programas, projetos e ações relacionados à ciência e inovação, visando a implementação de planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão na área de ciência e inovação, no âmbito da Administração Municipal;

XI - A supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes técnicas da gestão da ciência e inovação, em consonância com outras Secretarias afins;

XII - O gerenciamento dos serviços de ciência e inovação no âmbito da Administração Municipal, visando a integração dos setores e atividades da Prefeitura, bem como a garantia dos meios para o acesso democrático à informação pública;

XIII - Elaborar consultas jurídicas dentro de sua área de atuação;

XIV - Administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XV - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XVI - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e





XVII - Executar outras atribuições afins.

Art. 46 A Secretaria Municipal de Ciência e Inovação na execução das suas atribuições/competências contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos da Administração Municipal:

I - Superintendência Administrativa;

II - Superintendência de Inovação e Parcerias;

III - Coordenadoria de Ciência e Inovação;

IV - Coordenadoria de Parcerias;

Art. 2º Fica alterada a Seção IV da Lei Complementar nº 128, de 1º de maio de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV Da Secretaria Municipal de Ciência e Inovação

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 41 da Lei Complementar nº 128, de 1º de maio de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 A Secretaria Municipal de Fazenda órgão de gestão e recursos, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como âmbito de atuação o desempenho de funções auxiliares de gestão e apoio às unidades administrativas nas atividades de planejamento, finanças, tributação, fiscalização e tecnologia da informação, em específico as seguintes atribuições:

Art. 4º Os incisos XXI e XXII do art. 41 da Lei Complementar nº 128, de 1º de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

XXI – Formular e coordenar a política municipal de tecnologia da informação, supervisionando sua execução nas instituições municipais, bem como o impacto dessas políticas;

XXII – Elaborar planos, projetos e programas na área de tecnologia da informação em articulação com as demais Secretarias Municipais que direcionem o desenvolvimento e fortalecimento da economia colatinense para ampliar a renda per capita;

Art. 5º Ficam incluídos os incisos XXIII a XXXIV ao art. 41 e os incisos XXV a XXVII ao art. 42 da Lei Complementar nº 128, de 1º de maio de 2022.





Art. 41 A Secretaria Municipal de Fazenda órgão de gestão e recursos, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como âmbito de atuação o desempenho de funções auxiliares de gestão e apoio às unidades administrativas nas atividades de planejamento, finanças, tributação, fiscalização e tecnologia da informação, em específico as seguintes atribuições:

(...)

XXIII - Formular e coordenar a política municipal de tecnologia da inovação, supervisionando sua execução nas instituições municipais, bem como o impacto dessas políticas;

XXIV - Formular, propor, coordenar e apoiar planos, programas, projetos e ações de fomento, a promoção e desenvolvimento da tecnologia da informação;

XXV - Articular-se com organizações de tecnologia da informação de prestação de serviços técnico-científicos, públicas ou privadas, em áreas e temas estratégicos relacionados às potencialidades e carências do Município, tendo em vista a transferência de tecnologia para o setor produtivo no Município e o aumento da competitividade;

XXVI- Promover o fomento e o apoio à formação de recursos humanos em nível universitário e técnico profissionalizante, voltada para o desenvolvimento da tecnologia da informação;

XXVII - Coordenar estudos e ações voltadas para a promoção e o apoio ao surgimento de empresas baseadas no conhecimento, ao empreendedorismo de tecnologia da informação;

XXVIII - Coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos no Município, relativos à tecnologia da informação;

XXIX - O fomento, a promoção e o apoio aos ambientes de tecnologia da informação;

XXX - O assessoramento ao Prefeito na formulação e condução de iniciativas, programas, projetos e ações relacionados à tecnologia da informação, visando a implementação de planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão na área de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Municipal;





XXXI - A supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes técnicas da gestão da tecnologia da informação, em consonância com outras Secretarias afins;

XXXII - O gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal, visando a integração dos setores e atividades da Prefeitura, bem como a garantia dos meios para o acesso democrático à informação pública;

XXXIII - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e,

XXXIV- Executar outras atribuições afins.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Fazenda na execução das suas atribuições/competências contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos da Administração Municipal:

(...)

XXV - Superintendência de Tecnologia da Informação;

XXVI - Coordenadoria de Software;

XXVII - Coordenadoria de Infraestrutura.

Art. 6º O organograma da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Ciência e Inovação constantes no ANEXO I da Lei Complementar nº 128/2022, passa a vigorar conforme ANEXO I da presente Lei Complementar.

Art. 7º As adequações orçamentárias decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em

Prefeito Municipal

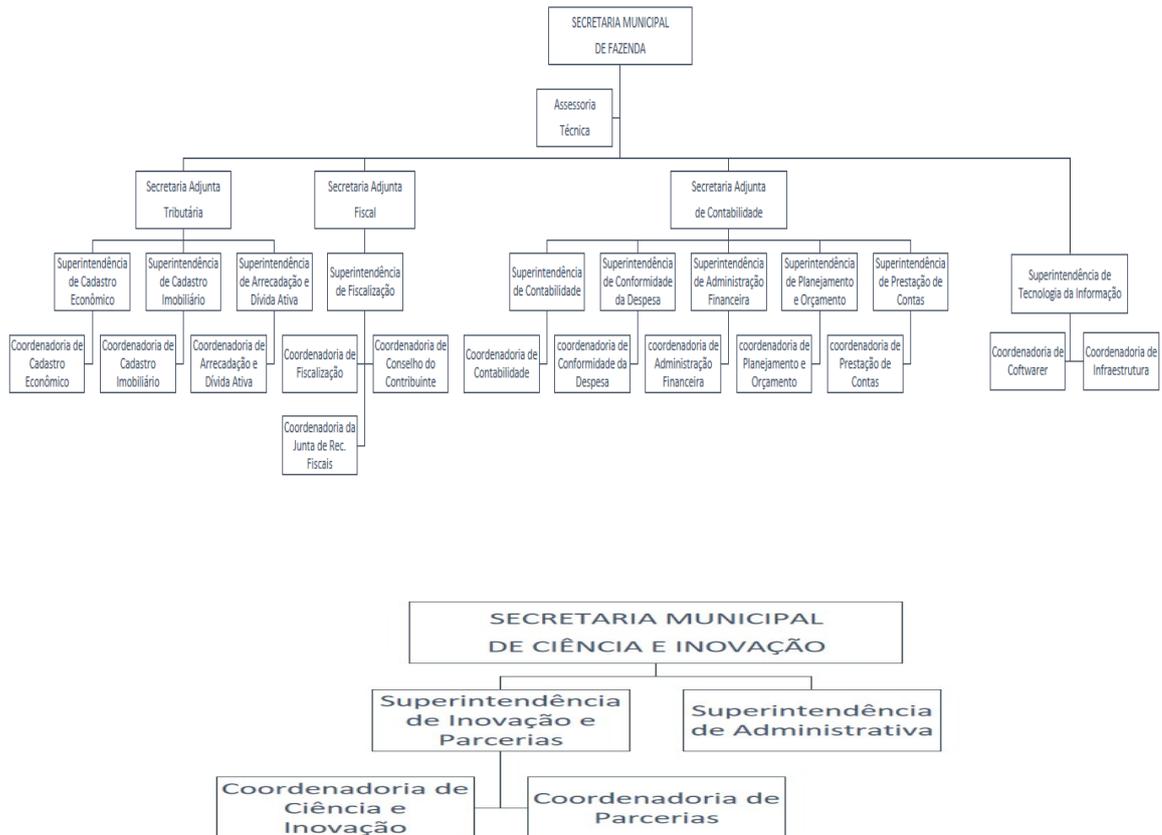




ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL COLATINA

Referente ao § 1º do art. 22 da Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003400380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 24/03/2025 17:13

Checksum: **874D035B48563337A8415DB44F34E850D5496B6FC04978BD8DB238BB71430E3F**

